



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE DONA FRANCISCA
Aperfeiçoando para fazer sempre o melhor.

LEI MUNICIPAL nº 1.718/2019

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a parcelar débito para com o Fundo de Previdência Social do Município - FPSM, e dá outras providências.”

EDALEO DALLA NORA, Prefeito Municipal de Dona Francisca, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica Municipal, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar o débito existente a favor do Fundo de Previdência Social do Município - FPSM, integrantes da Notificação de Auditoria Fiscal (NAF) nº 018/2017, observadas as condições estabelecidas na presente Lei.

Art. 2º O valor do débito previdenciário, de acordo com a Decisão Administrativa dos itens 5.13 e 5.39 da referida NAF importam nos seguintes valores:

Critérios	Item do Relatório	Valor Original
Utilização dos recursos previdenciários – Decisão Administrativa	5.13 e seguintes	R\$ 250.159,89
Utilização dos recursos previdenciários – Decisão Administrativa	5.39	R\$ 154.092,00

Art. 3º O valor total do débito previdenciário a ser parcelado corresponde a R\$ 404.251,89 (quatrocentos e quatro mil, duzentos e cinquenta e um reais e oitenta e nove centavos), devendo ser corrigido e com os acréscimos legais até a assinatura do Termo de Parcelamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE DONA FRANCISCA
Aperfeiçoando para fazer sempre o melhor.

Parágrafo único. O valor do débito previdenciário corrigido até 31 de outubro de 2019 corresponde a R\$ 550.102,45 (quinhentos e cinquenta mil, cento e dois reais e quarenta e cinco centavos), conforme demonstrado no Parecer Atuarial em anexo.

Art. 4º O débito de que trata o artigo 3º, será efetivado em 200 (duzentas) parcelas mensais e consecutivas.

Art. 5º As parcelas vincendas serão corrigidas através da aplicação do índice IGP-M, e em caso de extinção deste, por aquele que vier a substituí-lo, e juros simples de 12,0% (doze por cento) ao ano.

Art. 6º O atraso no pagamento de qualquer parcela, por qualquer motivo, acarretará para o Município juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, pro-rata die, incidentes sobre o valor da parcela, durante o período compreendido entre a data do vencimento e a data do respectivo pagamento, sem prejuízo da respectiva correção monetária.

Art. 7º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcèlement e das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcèlement e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 8º O Poder Executivo poderá liquidar antecipadamente tantas parcelas quantas entenderem necessárias ou convenientes, e neste caso, para evitar interrupção no fluxo de caixa do Fundo de Previdência Social do Município, a liquidação de que trata este artigo garantirá a diminuição do número de parcelas a vencer, de acordo com o número de parcelas pagas de forma antecipada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE DONA FRANCISCA

Aperfeiçoando para fazer sempre o melhor.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas em orçamento.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DONA FRANCISCA, aos
10 dias de dezembro de 2019.

EDALEO DALLA NORA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 10 de dezembro de 2019

Laura Hermes

Secretária Municipal de Administração e Planejamento